



## Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



### CONTRATO Nº 093/2025 DISPENSA 090/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ITAGUAÇU DA BAHIA-BA, E A  
EMPRESA ELETRO MACIEL  
LTDA.

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 16.445.843/0001-31, com sede na à Praça José Alves de Carvalho, 15, Centro, Itaguaçu da Bahia – Bahia neste ato representado pelo Sr. **ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO**, brasileiro, portadora da carteira de identidade RG nº 07.716.758-95, inscrita no CPF/MF sob nº 919.074.205-25, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, a empresa **ELETRO MACIEL LTDA**, inscrita no CNPJ: **52.314.252/0001-99**, estabelecida na Avenida Primeiro de Janeiro, 2141, centro, Irecê – BA, CEP.: 44.900-000, seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no **Processo Administrativo nº PA 096/2025 e Dispensa de Licitação nº. 090/2025**, com fundamento jurídico conforme o disposto no artigo 75, inciso II, Lei nº. 14.133/2021 mediante condições e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados para manutenção de bombas elétricas de poços artesianos no município de Itaguaçu da Bahia/BA.

#### CLÁUSULA 2ª - DO REGIME:

O regime de execução/forma de fornecimento do objeto deste contrato é indireto por preço global.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade do município de Itaguaçu da Bahia, devendo a mesma prestar os serviços contratados no prazo solicitado.

#### CLÁUSULA 3ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O presente contrato tem o VALOR TOTAL ESTIMADO de **R\$ 56.198,90** (cinquenta e seis mil cento e noventa e oito reais e noventa centavos), que será pago conforme fornecimento e atesto do servidor responsável.

3.2 O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da



## Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;

3.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

3.4 O preço unitário a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

### CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente instrumento será a partir da data de assinatura do contrato até **26 de abril de 2025**, podendo ser prorrogado na forma da lei. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

### CLÁUSULA 5ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Os serviços do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações constantes, da proposta e deste instrumento, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação;
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação;
- c) a aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por acordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;
- d) o material recusado será considerado como não entregue;
- e) substituição dos materiais recusados nos prazos deste termo de contrato deverá imediatamente a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;
- f) os custos de retirada e devolução dos materiais rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada;
- g) o objeto deverá ser entregue no local descrito na ordem de fornecimento.

### CLÁUSULA 6ª - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento do objeto abrangido por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

### CLÁUSULA 7ª - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas para conter o presente, correrão por conta da dotação orçamentária:



## Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



- Órgão: 12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- Unidade: 12.12 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- Projeto/ Atividade: 2.031 – Manutenção de Poços Artesianos;
- Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
- Fonte de Recursos: 1500, 1708, 1709, 1720 e 1750

### **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:**

8.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

8.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

8.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.

8.5 O Contratado será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

### **CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

9.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

9.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

### **CLAUSULA 10ª - DA RECISÃO:**

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigo 137, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

### **CLAUSULA 11ª - DAS PENALIDADES E MULTAS:**

Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

**11.1** - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

**11.2** - Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima;



## Prefeitura Municipal de Itaguçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



**11.3** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 156 de Lei Federal 14.133/2021

**11.4** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 156 de Lei Federal 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro** - O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal 14.133/2021.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas em lei.

**Parágrafo terceiro** - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

**Parágrafo quarto** - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Parágrafo quinto** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

### **CLAUSULA 12ª - DA LEGISLAÇÃO:**

O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 162 a 163, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

### **CLÁUDULA 13ª - DO GESTOR:**

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. Edmilson Rodrigues de Souza, a quem caberá o acompanhamento e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 6 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no Artigo 4, do Decreto Municipal nº 622 de 22 de dezembro de 2022.

### **CLÁUSULA 14ª - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Xique-Xique/BA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.



## Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro  
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000  
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaguaçu da Bahia/Bahia, 26 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

**CNPJ: 16.445.843/0001-31**

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ELETRO MACIEL LTDA**

**CNPJ: 52.314.252/0001-99**

**CONTRATADA**

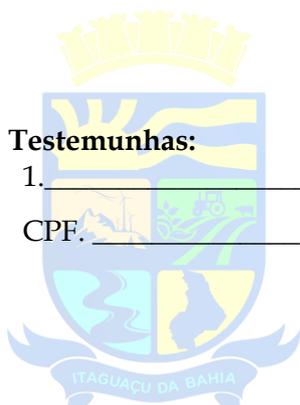
**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF. \_\_\_\_\_

CPF. \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ITAGUAÇU**  
**DA BAHIA**  
Cidade do Desenvolvimento